



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 29 de abril de 2013.

*Recebida  
Em 30/04/2013  
Manoel Roberto do Carmo*

MENSAGEM N° 10/2013

Senhor Presidente,

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo

Com a presente estou encaminhando anexo, projeto de lei complementar que "altera a redação do artigo 36 da Lei complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997, com alteração conferida pelo artigo 1º da Lei complementar nº 233, de 14 outubro de 1999."

A propositura ora encaminhada a esta Casa, objetiva atender pleito de alguns dos Senhores Vereadores no sentido de oferecer um novo tratamento a atividade de ambulantes na Estância Balneária de Praia Grande.

Ao mesmo tempo em que autoriza-se a possibilidade de ampliação do prazo para promover-se o requerimento de renovação da respectiva licença para exercício da atividade, busca-se também, promover um amplo recadastramento daqueles que exercem atividades de ambulantes e também dos artesãos que realizam suas atividades nas denominadas Feiras de Artesanato de nossa cidade.

Considerando a relevância da matéria e interesse já expresso por integrantes desta Casa, solicito que a presente seja apreciada com a necessária urgência.

Sem mais para o momento, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*ALBERTO PEREIRA MOURÃO*  
Prefeito

*14.ª Sessão Data 08/5/2013  
Encaminhamento à Doulal  
Comissão \_\_\_\_\_  
Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
Sérgio Luiz Schiano de Souza  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Lei Complementar N°  
DE \_\_\_\_\_

008/13

Altera a redação do art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_\_, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A partir desta data, a solicitação de renovação do alvará de licença deverá ser feita no período de 1º de março a 31 de maio, instruída com documentos comprovando a quitação das taxas decorrentes do exercício da atividade e o pagamento de multas porventura aplicadas pela Prefeitura, sob pena de indeferimento do pedido". (NR)

Art. 2º. Fica vedada a prorrogação do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei complementar.

Art. 3º. Fica instituído o recadastramento de todos os ambulantes e artesãos do Município, no período de 1º de maio a 30 de junho de 2013.

§ Único - A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada através de decreto específico.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 412/2005.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

16.ª Sessão Data 22/05/2013  
Encaminhamento Apurado  
em 18 Discussão  
Presidente

17.ª Sessão Data 29/05/13  
Encaminhamento Apurado  
em 27 Discussão  
Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N.º 069/13**

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/13** e uma folha de informação.

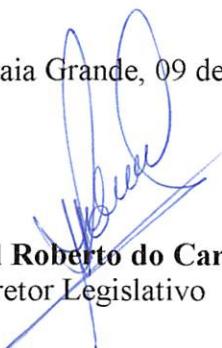
Praia Grande, 09 de maio de 2013.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico



A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.



**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**DIRETORIA JURÍDICA:**

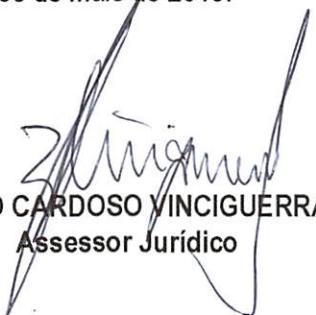
Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que Altera a redação do art. 36 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com a redação conferida pelo art. 1.º da Lei Complementar n.º 233, de 14 de outubro de 1999.

Considerando que o projeto está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata de disciplinar atividade comercial de ambulantes, e que a propositura apenas amplia prazo para renovação das licenças concedidas pela Municipalidade;

Considerando ainda que a proposta cria o recadastramento daqueles que exercem a atividade ambulante no Município e também dos artesãos que realizam atividades nas Feiras de Artesanato;

Considerando finalmente que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, e que, do ponto de vista formal, o projeto reúne todas as condições necessárias para ser submetido à votação, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 069/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 09 de maio de 2013.

  
JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 069/13**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/13**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e dez minutos do dia treze de maio de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que Altera a redação do art. 36 da Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, com a redação conferida pelo art. 1.º da Lei Complementar n.º 233, de 14 de outubro de 1999.

— Considerando que o projeto está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata de disciplinar atividade comercial de ambulantes, e que a propositura apenas amplia prazo para renovação das licenças concedidas pela Municipalidade;

Considerando ainda que a proposta cria o recadastramento daqueles que exercem a atividade ambulante no Município e também dos artesãos que realizam atividades nas Feiras de Artesanato;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORAS VEREADORAS;  
SENHORES VEREADORES.**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 008/13**

*Nº 01*

Venho propor Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 008/13, de forma a modificar o artigo 1º do mencionado Projeto que terá a seguinte redação:

Art. 1º O art. 36 da lei Complementar nº 172 (...) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A partir desta data, a solicitação de renovação do alvará de licença deverá ser feita no período de 1º de março a 30 de junho, instruída com documentos comprovando a quitação das taxas decorrentes, do exercício da atividade e o pagamento de multas porventura aplicadas pela Prefeitura, sob pena de indeferimento do pedido”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Referido Projeto concede novo prazo para promover-se o requerimento de renovação da licença para o exercício do comércio ambulante no Município.

A redação do Projeto concede o prazo de 1º de março a 31 de maio, datas essas que foram totalmente superadas, em razão do envio da mensagem que capeou o Projeto ter sido recebida pela Câmara no dia 30 de abril.

*16.ª Sessão Data 22/05/2013  
Encaminhamento Aprovado  
Presidente*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

A própria tramitação prevista no Regimento Interno desta Casa, com os inúmeros procedimentos e prazos para autuação, processamento e pareceres, levou referido Projeto a ser pautado somente nesta data, a saber, dia 22 de maio.

Considerando as duas discussões em que o Projeto será submetido nesta Casa, temos que a sanção do Senhor Prefeito e a publicação da Lei no Diário Oficial, a tornará vigente apenas no seu aspecto formal, pois os prazos, pelo menos para esse ano, já terão sido ultrapassados definitivamente.

Diante de tais considerações, a Emenda ora apresentada visa apenas estabelecer novas datas de maneira a adaptá-las a linha do tempo, mantendo-se o mesmo período sugerido pelo Projeto.

Sala Mal. Castelo Branco, 22 de maio de 2013.

  
**ROBERTO DE ANDRADE E SILVA**  
**Vereador**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORAS VEREADORAS;  
SENHORES VEREADORES.**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 008/13**

**Nº 02**

Venho propor Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 008/13, de forma a modificar o artigo 1º do mencionado Projeto que terá a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o recadastramento de todos os ambulantes e artesãos do Município, no período de 1º de junho a 30 de julho de 2013.

**JUSTIFICATIVA**

Referido Projeto concede novo prazo para promover-se o requerimento de renovação da licença para o exercício do comércio ambulante no Município, instituindo no artigo em comento o recadastramento de todos os ambulantes e artesãos do Município.

Ocorre que a redação original do Projeto institui o recadastramento de 1º de maio a 30 de junho de 2013, período esse já parcialmente superado, em razão do envio da mensagem que capeou o Projeto ter sido recebida pela Câmara no dia 30 de abril.

A própria tramitação prevista no Regimento Interno desta Casa, com os inúmeros procedimentos e prazos para autuação, processamento e pareceres, levou referido Projeto a ser pautado somente nesta data, a saber, dia 22 de maio.

16.ª Sessão Data 22/05/2013  
Encaminhamento Aprovado

  
Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Considerando as duas discussões a que será submetido o Projeto nesta Casa, a sanção do Senhor Prefeito e a posterior publicação no Diário Oficial, tornará o recadastramento vigente apenas no seu aspecto formal, pois o prazo material já terá sido definitivamente ultrapassado.

Diante de tais considerações, a Emenda ora apresentada visa apenas estabelecer um novo período de recadastramento, adaptando-o ao presente, mantendo-se os mesmos critérios sugeridos pelo Projeto.

Sala Mal. Castelo Branco, 22 de maio de 2013.

  
**ROBERTO DE ANDRADE E SILVA**  
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2013**

**Altera a redação do art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º.** O art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A partir desta data, a solicitação de renovação do alvará de licença deverá ser feita no período de 1º de março a 30 de junho, instruída com documentos comprovando a quitação das taxas decorrentes do exercício da atividade e o pagamento de multas porventura aplicadas pela Prefeitura, sob pena de indeferimento do pedido”. (NR)

**Art. 2º.** Fica vedada a prorrogação do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei complementar.

**Art. 3º.** Fica instituído o recadastramento de todos os ambulantes e artesãos do Município, no período de 1º de junho a 30 de julho de 2013.

**§ Único -** A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada através de decreto específico.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 412/2005.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 29 de Maio de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 29 de Maio de 2.013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 03 de Junho de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L Nº 099/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 07/13, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/13, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 10/13, e que **“altera a redação do art. 36 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1.997, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 14 de outubro de 1999”**, aprovado em Segunda Discussão, **COM EMENDAS**, por ocasião da Décima Sétima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 29 de maio do ano em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

